



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1010/2.017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 119/2.017

CONTRATADA: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

OBJETO: Cobertura da quadra da Escola Municipal Monsenhor Afonso - Termo de Compromisso PAC 208376/2014, conforme Termo de Referência - Anexo I.

1. PREÂMBULO

1.1. **PARTES** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, e a empresa **ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, CNPJ n.º 49.362.007/0001-42, estabelecida à Estrada do Lutero, 520, Paisagem Renoir, Cotia/SP, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Alves Aranda, titular do RG. n.º 15.734.024 SSP/SP, e do CPF n.º 021.989.638-09 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. **FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 001/2.017, que se acha juntada ao Processo Administrativo n.º 1010/2.017.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. **NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de Cobertura da quadra da Escola Municipal Monsenhor Afonso - Termo de Compromisso PAC 208376/2014.

2.2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. **GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Antonio Carlos Barbosa, Diretor de Obras e Serviços, CPF 028.213.238-40.

3. PRAZOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

3.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO** - Para execução deste contrato a vigência será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de **ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS**.

3.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA** - Este contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na cláusula 5^a.

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. **REAJUSTAMENTO** - não haverá.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de **R\$ 170.888,38** (cento e setenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00.00.00.00.0.05.100	000303	170.888,38

5.3. **GARANTIA CONTRATUAL:** O Contratado apresenta garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimativo do contrato que é de R\$ 170.888,38 (cento e setenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), o que corresponde à importância de **R\$ 8.544,42** (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), prestada na forma do Art. 56, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "PREFEITURA", implicará na multa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA” , a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pelo Departamento de Obras.

7.3. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos materiais/serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” .

8.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal n.º 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 25 de setembro 2.017.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Mauricio Alves Aranda
Engiver Construtora

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG